



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Lei nº 081/2005

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Boqueirão.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LEI

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Boqueirão.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de setembro de 2005.


LOUDES DE J M FERREIRA
VEREADORA


LUIZ CARLOS DA S GOMES
VEREADOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR uma maioria
Em 13 de Outubro de 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR v. unanimidade
Em 18 de Outubro de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 081/2005.

Trata-se de concessão de formal declaração de utilidade pública, para associação definida por estatutos necessariamente registrados, conforme a Comissão, por seus Membros, pôde comprovar.


A documentação acostada, atesta a existência de personalidade jurídica há mais de um ano, que é condição básica e inicial.

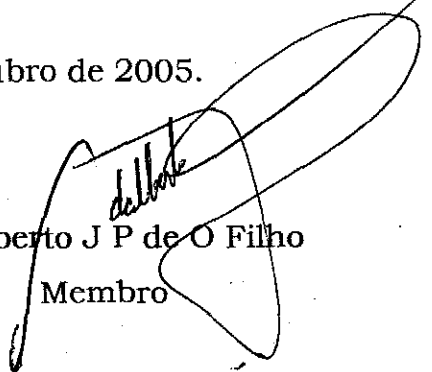
Os demais aspectos de juridicidade consultam as condições legais e constitucionais constantes do jurídico parecer do Culto e Ilustrado Assessor Jurídico deste Legislativo, já incluso do projeto e em sua regular tramitação pela Casa e pelas Comissões competentes.

Desta forma, analisado o projeto por todos os seus aspectos, somos de parecer favorável à decretação de “utilidade pública” para a entidade objeto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de JM Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei n 081/2005.

Senhor Presidente:


O projeto de lei ora em análise, prevê o reconhecimento da utilidade pública para a Associação de Moradores do Boqueirão.

A Comissão de Justiça e Redação, foi de parecer favorável, consultados os aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem na forma do parecer jurídico da Assessoria Desta Casa.


Não havendo por ora compromisso qualquer com efetivação de despesas, mesmo as do título de subvenções sociais, os Membros desta Comissão não têm qualquer objeção a ser proposta.

Por isto estão conformes, pelo aspecto de finanças e orçamentos, à decretação de utilidade pública para a entidade figurada no projeto.

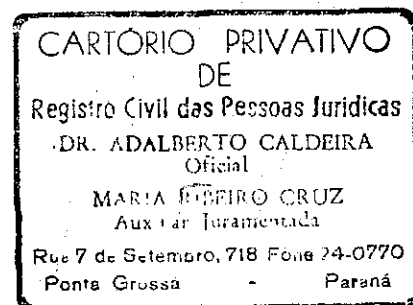
Sala das Comissões em 13 de outubro de 2005 .


Ary Harms
Presidente

Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro

A M O B



CAPITULO I

INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO

ART. 1º - A Associação de Moradores de Boqueirão, AMOB com sede e foro no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

DA NATUREZA

ART. 2º - É uma sociedade civil, organizada com a finalidade de prestar serviços sócio-comunitários aos seus associados, sem visar lucros, não tem caráter político, religioso ou racial, não sendo remunerados seus diretores.

CAPITULO III

OBJETIVO

ART. 3º - A Associação de Moradores de Boqueirão, AMOB, tem por objetivo principal, promover a união entre os moradores, em torno dos problemas fundamentais, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, proporcionando aos associados condições adequadas para plena realização das funções de optar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

ART. 4º - Compete à Associação de Moradores:

- I - Reivindicar juntos aos órgãos públicos melhorias e/ou reparos referente à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade.
- II - Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte coletivo, comunicação e segurança.
- III - Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana.
- IV - Colaborar com entidades que atuam nas áreas social e que possam trazer benefício à população.
- V - Promover os meios de recursos que visem a realização dos interesses da população.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

ART. 5º - Direitos dos sócios

- I - Votar e ser votado
- II - Apresentar novas idéias e oferecer colaboração à Associação de Moradores

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Santos Dumont, 525 - Fone/Fax - 225-6922
COMARCA DE PONTA GROSSA-PARANÁ

Folha n.º

- III - Solicitar em reunião, esclarecimentos sobre o controle dos recursos da Associação de Moradores;
- IV - Participar das atividades promovidas pela Associação;
- V - Apresentar novos sócios.

ART. 6º - Deveres dos Sócios:

- I - Comparecer às reuniões marcadas;
- II - Respeitar as decisões aprovadas pela maioria dos sócios;
- III - Desempenhar as funções que lhes forem confiadas;
- IV - Colaborar para o bom funcionamento da AMOB;
- V - Conhecer e respeitar este regulamento;
- VI - Colaborar para a maior participação comunitária na solução dos problemas;
- VII - Cooperar com recursos ou serviços, para que a AMOB possa cumprir seus objetivos.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

- ART. 7º - A Diretoria será composta de:**
- Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário
 - Tesoureiro
 - Diretor Social
 - Diretor de Esporte
 - Diretor de Educação
 - Diretor de Saúde
 - Conselho Fiscal

*nome
R6
CPF
e endereço*

ART. 8º - Da Diretoria:

- I - A diretoria tomará posse imediatamente às eleições, e entrará em exercício após receber da diretoria anterior a prestação de contas.
- II - O mandato da diretoria será de dois anos, as eleições de nova diretoria serão feitas a cada dia 07 de agosto.
- III - Caberá à diretoria a elaboração do Plano de Atividades (Festas, Campanhas, Mutirões, tudo o que se pretende realizar) e o relatório anual de atividades no final de cada ano contendo todas as atividades realizadas.
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por um dos membros da Diretoria.

ART. 9º - Compete ao Presidente:

- I - Representar à AMOB junto a comunidade em geral.
- II - Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual em conjunto com a Diretoria.
- III - Cuidar dos recursos financeiros e materiais da AMOB, respondendo juntamente com o tesoureiro, pela aplicação do dinheiro.
- IV - Convocar e presidir às reuniões, elaborando juntamente com a Diretoria, a programação das mesmas.

ART. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos.
- II - Participar dos planejamentos e execução das atividades juntamente com o presidente.

- ART. 11 - Compete ao Tesoureiro:
- I - Controlar as contas da AMOB.
 - II - Fazer os pagamentos e as cobranças da AMOB;
 - III - Apresentar em reuniões mensais informações sobre o caixa da AMOB;
 - IV - Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos recursos materiais e financeiros da Associação, e pela aplicação do dinheiro;
 - V - Auxiliar o Presidente no Plano Anual de Atividades e do Relatório Anual.
- ART. 12 - Compete ao Secretário:
- I - Secretariar às reuniões da Diretoria lavrando suas respectivas atas e procedendo as leituras delas nas reuniões;
 - II - Assinar com o Presidente o expediente da AMOB;
 - III - Manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis da secretaria;
 - IV - Tratar das correspondências e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.
- ART. 13 - Compete ao Diretor Social, e Esporte, Lazer Saúde e Educação:
- I - Formar comissão composta de 03 (três) elementos;
 - II - Designar aos componentes de cada comissão as respectivas atividades;

- III - Promover atividades que possibilitem a participação da comunidade, tais como, festas, quermesses, gincanas, peças teatrais, festivais de músicas, exposições de trabalhos manuais e outras;
- IV - Estimular a comunidade em geral, para prática de esportes, promovendo jogos entre jovens, entre adultos e equipes de outros lugares.
- V - Detectar os problemas prioritários da área de saúde, dinamizando os recursos físicos, materiais e humanos disponíveis na localidade.

ART. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ ÚNICO - É composto de 06 (seis) elementos, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleito anualmente, não sendo permitido a reeleição dos efetivos.

- I - Fiscalizar a contabilidade da AMOB, verificando em qualquer momento, saldo do caixa é obrigatoriamente uma vez por mês;
- II - Examinar e emitir pareceres sobre balancete mensal, contas e relatórios anuais da Diretoria bem como balanço geral.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 15 - Os recursos da AMOB serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias;
- II - Campanhas, promoções, festas, quermesses e mutirões;

- III - Doações;
- IV - Auxílios e subvenções de órgãos municipais, estaduais e outros;
- V - Outras fontes.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 16 - A AMOB somente poderá ser dissolvida:
- I - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral convocada para esse fim.
 - II - Em virtude de lei emanada do poder competente
- ART. 17 - Em caso de dissolução da AMOB todos os seus bens móveis ou imóveis e valores de qualquer espécie terão destinação conforme o decidido em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- ART. 18 - O mandato da Diretoria em exercício, será cumprido integralmente, para o período o qual foi eleito.
- ART. 19 - Os membros da Diretoria da AMOB, poderão ser afastados de seus cargos, por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral convocada para este fim.
- ART. 20 - É permitida a reeleição de membros da Diretoria, para o mesmo cargo somente uma vez.
- Art. 21 - São considerados fundadores da AMOB da Comunidade de Boqueirão, todos aqueles senhores que fazem parte da Diretoria, Conselho Fiscal e os moradores de Boqueirão, na data do registro deste estatuto e da ata.
- ART. 22 - Os casos omissos, deste regulamento serão dirimidos pela Diretoria da Associação de Moradores de Boqueirão.